





Prefeitura do Município do Pilar

3	Secretaria de Finanças	01
4	Secretaria de Urbanismo	01
5	Secretaria de Educação	02
6	Secretaria de Turismo	01
7	Secretaria de Meio Ambiente	01
8	Secretaria de Esporte	01
9	Secretaria de Infraestrutura	01
10	Secretaria de Saúde	02
11	Secretaria de Ação Social	02
12	Secretaria de Transporte	01
13	Comissão Permanente de Licitação	01
14	Sector de Compras	01
15	Controladoria	01
16	Procuradoria	01
17	Tributos	01
<b>Quantidade Total de Todas Secretarias</b>		<b>20</b>

2.6. Das quantidades de Cópias/impressões e Preço:

Item	Descrição	Quantidade	Modelo	Franquia mensal	Valor Unitário por Equipamento	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de máquina multifuncional com Franquia média mensal de 150.000 (cento e cinquenta mil) cópias/impressões mensais	20	Samsung SL-M4070FR	150.000	R\$ 236,00	R\$ 4.720,00	R\$ 56.640,00
Item	Descrição	Quant. impressões	Cópias	Valor cópia/impressão por	Valor estimado mensal	Valor total	
02	Franquia excedente de 70% do quantitativo da Franquia Mensal	30.000		0,03	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	

3. VALIDADE DA ATA

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

4.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1., 5.6.2. e 5.6.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público;

4.8.2. A pedido do fornecedor.

6. Das Obrigações:

6.1.1. A Administração Municipal obrigará-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedor, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no locação dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.2. A Fornecedor Registrada obriga-se a:

- 6.3.2. A Adjudicatária obrigará-se a:
  - a) locar as máquinas, conforme necessidades das Secretarias, a qual formulará o pedido através do preenchimento de uma "ordem de locação" específica, tendo a adjudicatária o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar a mercadoria solicitada.
  - b) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os Produtos

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos locatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os locatários para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. Os locatários que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.2. A ordem de classificação dos locatários que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de locação, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.4.2. Convocar os demais locatários para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

ofertados na licitação;

- c) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- d) entregar os Produtos em conformidade com o que foi licitado, e dentro do prazo estabelecido pelo Município, contado desde o recebimento da Ordem de Locação, nas quantidades propostas e no local indicado, juntamente com a respectiva nota fiscal (em pelo menos 3 vias).
- e) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- f) entregar os produtos, objeto da proposta, com prazo de validade nunca inferior a 01 (um) ano;
- h) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;
- i) responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- j) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

7. DA LOCAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A locação das máquinas registradas em Ata será de até 05 (cinco) dias.

7.2. Cada Ordem de locação conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

7.3. A Ordem de Locação poderá ser enviada ao fornecedor por e-mail ou qualquer outro meio hábil.

7.4. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Locação emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se o locação delas decorrente for previsto para data posterior ao seu vencimento.

7.5. A locação poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

7.6. A locação do objeto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.

7.7. Se a Adjudicatária recusar-se injustificadamente a fornecer o objeto aqui licitado na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

### 8. DA FISCALIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DAS MÁQUINAS

8.1. O objeto será recebido por servidores das Secretarias solicitantes e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições e adequação as condições especificadas neste termo, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos equipamentos/máquinas ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e/ou por elas atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

### 9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS LOCADOS:

9.1. A Fornecedor Registrada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos, impróprios ou inadequados a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Órgão Gerenciador exigir a substituição das partes viciadas.

9.1.2. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 02 (dois) dias, poderá o Órgão Gerenciador exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição da máquina por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

### 10. Do Pagamento:

10.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

10.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas sancionadoras necessárias.

10.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO nº 07/2017

Processo: 0829-0023/2017  
PP-034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR/AL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP.

### PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR/AL, com Sede Administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, cidade de Pilar/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99001228624 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 037.492.714-01, residente e domiciliado nesta cidade, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE.

2- INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Rua Luis Ramos nº 79, Bairro: Centro, no município de Pilar/AL, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ivanilda Rodrigues de Melo, brasileira, solteira, inscrito no e CPF/MF sob nº 164.140.864 34, e RG nº 324879 SSP/AL, domiciliada na cidade de Pilar/AL, doravante denominado INTERVENIENTE

2- CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº10, CEP 57038-635, email: comercial@printpage.com.br, Maceió, Alagoas, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. THYAGO FARIAS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, analista de sistema, inscrito no e CPF/MF sob nº 060.101.514-22, e RG nº 2003007000914 SSP/AL, domiciliada na cidade de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2017, tipo menor preço, sob o critério de menor valor Global.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

### 11. Da Dotação Orçamentária:

11.1 As despesas decorrentes da locação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de PILAR/AL, para o exercício de 2017.

11.2 Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estas locações serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesas.

### 12. CONDIÇÕES GERAIS

a. As condições gerais da locação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

c) A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes integrantes do cadastro do certame, que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, está anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §2º, II, do Decreto nº 29.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos órgãos participantes.

PILAR/AL/AL, 21 de NOVEMBRO de 2017.

Prefeito do Município de PILAR/AL  
**Renato Rezende Rocha Filho**

**Thyago Farias Nogueira**  
PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI -EPP  
CNPJ/MF sob nº 09.392.052/0001-25

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços locação de máquinas funcionais, destinadas às Secretarias deste município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 034/2017, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de forma direta e contínua, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como demais exceções previstas no termo de referência, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global estimado para duas máquinas, R\$ 5.664,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais), valor unitário mensal por máquina R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

### Das quantidades de Cópia/impressões e Preço:

Item	Descrição	Quantidade	Modelo	Franquia mensal	Valor Unitário por Equipamento	Valor Mensal	Valor Total anual
01	Locação de máquinas multifuncionais com funções de impressão, digitalização, cópia e fax. Processador 600 MHz. Funções adicionais Botão eco e Impressão segura. Memória: 256 MB. Conexão: Hi-speed, USB 2.0, Ethernet Base TX. Memória de armazenamento 4GB. Consumo de energia: 700 W Imprimindo, 10 W Pronta, 1,1 W Desligada. Nível de Ruído: 57 dBA Impressão, 58 dBA cópia, 26 dBA em espera. Ciclo 100.000 páginas. Painel de LCD 4 Linhas. Digitalização: Velocidade 24 ipm, Computabilizada: TWAIN, WIA padrão, Método de digitalização CIS Colorido. Resolução Óptica 1200 x 1200 dpi. Resolução melhorada 4.800 x 4.800. Destino de digitalização: computador pessoal, e-mail, FTP, SMB, USB. Impressão: Velocidade de 40ppm em A4, 1º impressão: 6,5 segundos, resolução de 1.200 x 1.200 dpi. Linguagem: SPL, PCL6, IBM, PCL5e, EPSON, PDF, PostSCRIPT3, ProPrinter. Impressão duplex. Operacional compatível Windows 8, 7, Vista.	02	Samsung SL-M440/OFR	15.000	R\$ 236,00	R\$ 472,00	R\$ 5.664,00

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633







Prefeitura do Município do Pilar

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços locação de máquinas funcionais, destinadas às Secretarias deste município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 034/2017, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de forma direta e contínua, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como demais exceções previstas no termo de referência, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global anual estimado para quatro máquinas, R\$ 11.328,00 (onze mil trezentos e vinte oito reais), valor mensal R\$ 944,00, valor unitário por máquina R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

Usa quantidades de Cópia/impressões e Preço:

Table with 7 columns: Item, Descrição, Quantidade, Modelo, Preço Mensal, Valor Unitário/Equipamento, Valor Mensal, Valor Anual. Row 01: Locação de máquinas multifuncionais com funções de impressão, digitalização, cópia e fax. Processador 600 MHz. Funções adicionais Botão eco e Impressão segura. Memória: 256 MB. Conexão: Hi-speed, UBS 2.0, Ethernet Base TX. Memória de armazenamento 4GB. Consumo de energia: 700 W. Imprimindo, 10 W. Pronto, 1.1 W. Desligada. Nível de Ruído: 57 dBA. Impressão, 58 dBA cópia, 26 dBA em espera. Ciclo 100.000 páginas. Painel de LCD 4 Linhas. Digitalização: Velocidade 24 ipm, Compatibilidade TWAIN, WIA padrão, Método de digitalização CIS Colorido. Resolução Óptica 1200 x 1200 dpi. Resolução melhorada 4.800 x 4.800. Destino de digitalização: computador pessoal, e-mail, FTP, SMB, USB. Impressão: Velocidade de 40ppm em A4, 1ª impressão: 6,5 segundos, resolução de 1.200 x 1.200 dpi. Linguagem: SPL, PCL6, IBM, PCL5e, EPSION, PDF, PostSCRIPT3, ProPrinter - Impressão duplex. Operacional compatível Windows 8, 7, Vista, XP.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

301



Prefeitura do Município do Pilar

Table with 7 columns: Item, Descrição, Quantidade, Modelo, Preço Mensal, Valor Unitário/Equipamento, Valor Mensal, Valor Anual. Row 01: 40ppm em A4, 1ª impressão: 6,5 segundos, resolução de 1.200 x 1.200 dpi. Linguagem: SPL, PCL6, IBM, PCL5e, EPSION, PDF, PostSCRIPT3, ProPrinter - Impressão duplex. Operacional compatível Windows 8, 7, Vista, XP, 2000/03, Mac OS X 10.5 - 10.8 Diversos Linux, Univ. Fax: Velocidade 33.6 Kbps, Resolução 202 x 98 dpi padrão, 703 x 196dpi foto fina, 300 x 360dpi super fina, 291 x 200dpi colorido. Compatível com ITU - 143, EUM. Memória 6 MB, 500 páginas. Marcações automáticas: 700 digitalização. Funções: nenhuma manuseio gancho, redimensionamento automático, envio múltiplo, envio através de fax, encaminhamento, transmissão de 209 localizações. Cópia: velocidade 40 com em A4, 1ª cópia em 10 segundos, resolução 600 x 600 dpi. Redução/ ampliação: 25-400% cilindro, 25400% alimentador automático de documentos (ADF). Cópia: Múltiplas: 1 - 99 páginas, Duplex. Recursos de Cópia: ID, 2-up, 4-up, Cópia, Auto ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento de Município: 08.122.0004.8001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e 08.244.0004.8016 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA - Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. I - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. III - Os itens do contrato que não se enquadrem como serviços continuados, não poderão ser prorrogados além do limite da vigência da ata de registro de preços.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Handwritten signature



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS: Não haverá reajustamento de preços, sendo permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. PARÁGRAFO ÚNICO: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Handwritten signature

303



Prefeitura do Município do Pilar

III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;

VI - Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;

VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Handwritten signature

304



Prefeitura do Município do Pilar

compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das fotocopiadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) 5.0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte (as) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou notmas, técnicas;
g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefones: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar/AL, 11 de Janeiro de 2018.

Renato Rezende Rocha Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL
CONTRATANTE

Cecília Lima Herrmann Rocha
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP
THYAGO FARIAS NOGUEIRA
CONTRATADA

Handwritten number 307 in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: D. BRASIL CONSULTORIA & PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ 18.037.022/0001-91
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para serviços técnicos especializados na organização de sistemas de segurança pública municipal destinados a Guarda Municipal de Pilar/AL. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) a partir da data de sua assinatura.
DO VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 VALOR ANUAL: R\$ 90.000,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRAANTE; e Leandra da Silva Lins, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: COPLATEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS, inscrita no CNPJ 14.535.049/0002-03.
OBJETO: Aquisição de Cofres Balísticos destinados a Guarda Municipal de Pilar/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) a partir da data de sua assinatura;
DO VALOR GLOBAL: R\$ 54.250,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRAANTE; e Victor de Jesus Gallo, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/28.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncionais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
DO VALOR MENSAL P/ MÁQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRAANTE; e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: COPLATEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS, inscrita no CNPJ sob nº 15.079.629/0001-46.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncionais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
DO VALOR MENSAL P/ MÁQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRAANTE; e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 15.079.629/0001-46.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncionais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
DO VALOR MENSAL P/ MÁQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRAANTE; e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncionais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
DO VALOR MENSAL P/ MÁQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRAANTE; e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncionais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
DO VALOR MENSAL P/ MÁQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRAANTE; e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Roteiro
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Aviso de Inelegibilidade de Licitação
Processo nº 0804.0001.2017
Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a Inelegibilidade de Licitação para Contratação para a criação, construção e instalação de um monumento arquitetural em homenagem à Professoira (Nossa Senhora do Livramento) do Município de Roteiro - Vigência: 120 (cento e vinte) dias, através da empresa Registrada da Silva Santana, CNPJ nº 14.917.096/0001-61 no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com fulcro na ineligência do 25. inciso III, do mesmo diploma legal.
Wladimir Chaves de Brito
Prefeito

Prefeitura Municipal de São Bras
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
A Prefeitura Municipal de São Bras, por meio de seu pregoeiro toma público aos interessados do ramo que será realizado no dia 07 de fevereiro de 2018 as 14:00 horas a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar. O edital encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua do Comércio, 03 - Centro, São Bras/AL - de Segunda à Sexta-Feira das 08:00h às 14:00h.
São Bras/AL, 18 de janeiro de 2018. Ivanildo do Nascimento Boia-Pregoeiro
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
A Prefeitura Municipal de São Bras, através de sua Comissão de licitações, comunica aos interessados do ramo que será realizada no dia 21 de fevereiro de 2018 as 14:00 horas, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural rural

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO nº 09/2017

Processo: 0829-0023/2017  
PP-034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR/AL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS E DO OUTRO A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR/AL, com Sede Administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, cidade de Pilar/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99001228624 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 037.492.714-61, residente e domiciliado nesta cidade, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE.

2 - INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Rua Felipe Viana, s/n, Centro, no município de Pilar/AL, representado neste ato pela Secretária Municipal de Turismo e Eventos, Sra. Ruthéa Correia Camelo, brasileira, solteira, inscrito no e CPF/MF sob nº 032.692.294-08, domiciliado na cidade de Pilar/AL, doravante denominado INTERVENIENTE

2 - CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº10, CEP 57038-635, email: comercial@printpage.com.br, Maceió, Alagoas, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. THYAGO FARIAS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, analista de sistema, inscrito no e CPF/MF sob nº 060.101.514-72, e RG nº 2003007000914 SSP/AL, domiciliada na cidade de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2017, tipo menor preço, sob o critério de menor valor Global.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

XP, 2008R2, 2008, 2005, Mac OS X 10.5 - 10.8 Diversos Linux, Unix, Fax: Velocidade 33,6 Kbps, Resolução 203 x 98 dpi padrão, 203 x 196dpi foto fina, 300 x 300dpi super fina, 200 x 290dpi cotada, Compatível com ITU - TG3, ECM. Memória 6 MB, 500 páginas. Marcação automática: 200 localizações Funções: nenhuma marcação gancho, redaçagem automática, envio múltiplo, envio atrasado, fax encaminhamento, transmissão de 209 localizações. Cópia: velocidade 40 com em A4, 1ª cópia em 10 segundos, resolução 600 x 600 dpi. Redução/ ampliação: 25-400% cilindro, 25400cm alimentador automático de documentos (ADF) Cópia Múltiplas: 1 - 99 páginas. Duplex. Recursos de Cópia: ID, 2- up, 4-up, Cópia, Auto ajuste.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

0014 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

13.695.0006.2035 Funcional Programática

2035 - Projeto/Atividade

3.3.9.0.39.99.99 - Elemento de Despesa

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA - Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. I - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. III - Os itens do contrato que não se enquadrem como serviços continuados, não poderão ser prorrogados além do limite da vigência da ata de registro de preços.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços locação de máquinas funcionais, destinadas às Secretarias deste município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 034/2017, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de forma direta e contínua, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como demais exceções previstas no termo de referência, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global estimado para uma máquina R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), valor unitário mensal por máquina R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.  
Das quantidades de Cópia/impressões e Preço:

Item	Descrição	Quantidade	Modelo	Franquia mensal	Valor Unitário por Equipamento	Valor Mensal	Valor Total anual
01	Locação de máquinas multifuncionais com funções de impressão, digitalização, cópia e fax. Processador 600 MHz. Funções adicionais Botão eco e Impressão segura. Memória: 256 MB. Conexão: Hi-speed, USB 2.0, Ethernet Base TX. Memória de armazenamento 4GB. Consumo de energia: 700 W Imprimindo, 10 W Pronto, 1,1 W Desligada. Nível de Ruído: 57 dBA Impressão, 58 dBA cópia, 26 dBA em espera. Ciclo 100.000 páginas. Painel de LCD 4 Linhas. Digitalização: Velocidade 24 ipm, Compatibilidade TWAIN, WIA padrão, Método de digitalização CIS Colorido, Resolução Óptica 1200 x 1200 dpi, Resolução melhorada 4.800 x 4.800, Destino de digitalização: computador pessoal, e-mail, FTP, SMB, USB. Impressor: Velocidade de 40ppm em A4. 1ª impressão: 6,5 segundos, resolução de 1.200 x 1200 dpi. Linguagem: SPL, PCL6, IBM, PCL5c, EPSON, PDF. PostScript 3, ProPrinter. Impressão duplex. Operacional compatível Windows 8, 7, Vista.	01	Samsung SL-M407 OFR	7.500	R\$ 236,00	R\$ 236,00	R\$ 2.832,00

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS: Não haverá reajustamento de preços, sendo permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. PARÁGRAFO ÚNICO: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;

VI - Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;

VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II – Multa de:

- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das fotocopadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar/AL, 18 de JANEIRO de 2018

Renato Rezende Rocha Filho  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL  
CONTRATANTE

Ruthneia Correia Camêlo  
RUTHNEIA CORREIA CAMÊLO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS  
INTERVENIENTE

PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP  
THYAGO FARIAS NÓGUEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº

2- \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO nº 08/2017

Processo: 0829-0023/2017 PP-034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPIO DE PILAR/AL ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI EPP.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PILAR/AL, com Sede Administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, cidade de Pilar/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99001228624 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 037.192.714-61, residente e domiciliado nesta cidade, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE.

2 - INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.20015/0001-28, com sede administrativa na Avenida Otacilio Cavalcante S/N, Bairro: Chiã do Pilar, no município de Pilar/AL, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Adriano Marcelo Omena Costa, brasileiro, casado, inscrito no e CPF/MF sob nº 687.398.935-53, e RG nº 1.2058.184 SSP/AL, domiciliada na cidade de Pilar/AL, doravante denominado INTERVENIENTE

2 - CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.057/0001-25, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº10, CEP 57038-635, email: comercial@printpage.com.br, Macaco, Alagoas, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. THYAGO FARIAS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, analista de sistema, inscrito no e CPF/MF sob nº 060.101.514-22, e RG nº 2003007000914 SSP/AL, domiciliada na cidade de Macaco/AL, doravante denominado CONTRATADO.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2017, tipo menor preço, sob o critério de menor valor Global.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas Telefone: (82) 3265-1628 Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcritos fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços locação de máquinas funcionais, destinadas às Secretarias deste município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 034/2017, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de forma direta e contínua, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como demais exceções previstas no termo de referência, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global estimado para duas máquinas, R\$ 5.664,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais), valor unitário mensal por máquina R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

Das quantidades de Cópias/impressões e Preço:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Quantidade, Modelo, Valor Mensal, Valor Total anual. Row 01: Locação máquinas multifuncionais com funções de impressão, digitalização, cópia e fax. Processador 600 MHz. Funções adicionais Botão eco e Impressão segura. Memória: 256 MB. Conexão: Hi-speed, USB 2.0, Ethernet Base TX. Memória de armazenamento 4GB. Consumo de energia: 700 W Imprimindo, 10 W Pronta, 1,1 W Desligada. Nível de Ruído: 57 dBA Impressão, 58 dBA cópia, 26 dBA em espera. Círculo 100.000 páginas. Painel de LCD 4 Linhas. Digitalização: Velocidade 24 ipm, Compatibilidade TWAIN, WIA padrão. Método de digitalização CIS Colorido. Resolução Óptica 1200 x 1200 dpi. Resolução melhorada 4.800 x 4.800. Destino de digitalização: computador pessoal, e-mail, FTP, SMB, USB. Impressão: Velocidade de 40ppm em A4, 1ª impressão: 6,5 segundos, resolução de 1.200 x 1200 dpi. Linguagem: SPL, PCL6, IBM, PCL5e, EPSN, PDF, PostSCRIPT3, ProPrinter - Impressão duplex. Operacional compatível Windows 8, 7, Vista.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Prefeitura Municipal de Roteiro

MUNICIPIO DE ROTEIRO Aviso de Inelegibilidade de Licitação Processo nº 0804.0001.2017

Em atendimento ao Art. 20 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RAÍFFO a Inelegibilidade de Licitação para contratação para a criação, construção e instalação de um monumento escultural em homenagem à Padroeira (Nossa Senhora do Livramento) do Município de Roteiro - Vigência: 120 (cento e vinte) dias, através da empresa Resvalada da Silva Santana, CNPJ nº 14.917.096/0001-61 no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com filio na inteligência do Art. 75, inciso III, do mesmo diploma legal.

Wladimir Chaves de Brito Prefeito

\*Publicado por incorreção

Prefeitura Municipal de São Bras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

A Prefeitura Municipal de São Bras, por meio de seu pregoeiro torna público aos interessados do ramo que será realizado no dia 07 de fevereiro de 2018 às 14:00 horas a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018, objetivando a aquisição de cintoes Alimentares para a merenda escolar. O edital encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua do Comércio, 03 - Centro, São Bras/AL, de Segunda à Sexta-Feira das 08h00 às 14h00.

São Bras/AL, 18 de janeiro de 2018. Ivaldo do Nascimento Boia-Pregoeiro

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de São Bras, através de sua Comissão de Licitação, comunica aos interessados do ramo que será realizada no dia 21 de fevereiro de 2018 às 14:00 horas, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para



Prefeitura do Município do Pilar

Table with 2 columns: Item, Descrição. Row 01: XP, 2008R2, 2008, Mac OS X 10.5 - 10.8 Diversos Linux, Unix, Fax: Velocidade 33,6 Kbps, Resolução 203 x 98 dpi padrão, 203 x 196dpi foto fina, 300 x 300dpi super fina, 200 x 200dpi colorida. Computável com HTU - TG3, ECM. Memória 0 MB, 500 páginas. Marcação automática: 200 localização. Funções: nenhuma marcação gancho, rediseção automática, envio múltiplo, envio atusado, fax encaminhamento, transmissão de 209 localizações. Cópia: velocidade 40 com em A4, 1ª cópia em 10 segundos, resolução 600 x 600 dpi. Redução: ampliação: 25-400% cilindro, 25400% alimentador automático de documentos (ADF). Cópias Múltiplas: 1 - 99 páginas Duplex. Recursos de Cópias: ID, 2-up, 4-up, Cópias, Auto ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município: 6001-3339039.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA - Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. I - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. III - Os itens do contrato que não se enquadrarem como serviços continuados, não poderão ser prorrogados além do limite da vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS: Não haverá reajustamento de preços, sendo permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. PARÁGRAFO ÚNICO: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628 - Fax: 3265-1633

321



Prefeitura do Município do Pilar

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 34, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;

VI - Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628 - Fax: 3265-1633

322



Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II – Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das fotocopiadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante  
Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628 - Fax: 3265-1633

323



Prefeitura do Município do Pilar

deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;

b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;

e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;

f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;

g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628 - Fax: 3265-1633

324



Prefeitura do Município do Pilar

É por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar/AL, 02 de Janeiro de 2018

Renato Rezende Rocha Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL
CONTRATANTE

Adriano Marcelo Omêna Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP
THYAGO FARIAS NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- CPF/MF Nº
2- CPF/MF Nº

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO nº 10/2017

Processo: 0629-0023/2017
PP-034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR/AL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DO OUTRO A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP.

PRÉAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR/AL, com Sede Administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, cidade de Pilar/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99001728624 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 037.492.714-61, residente e domiciliado nesta cidade, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE.

2 - INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, no município de Pilar/AL, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Diogo Holanda Pinheiro, brasileiro, casado, inscrito no e CPF/MF sob nº 036.238.884-94, domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado INTERVENIENTE

2 - CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº10, CEP 57038-635, email: comercial@printpage.com.br, Maceió, Alagoas, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. THYAGO FARIAS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, analista de sistema, inscrito no e CPF/MF sob nº 060.101.514-22, e RG nº 2003007000914 SSP/AL, domiciliada na cidade de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADA.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2017, tipo menor preço, sob o critério de menor valor Global.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: D. BRASIL CONSULTORIA & PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ 18.037.022/0001-91.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para serviços técnicos especializados em organização de sistemas de segurança pública municipal destinados à Guarda Municipal de Pilar/AL. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
DO VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 VALOR ANUAL: R\$ 90.000,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE, e Déborah da Silva Lima, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS, inscrita no CNPJ 14.233.049/0002-03.
OBJETO: Aquisição de Coletes Balísticos destinados à Guarda Municipal de Pilar/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, DO VALOR GLOBAL: R\$ 242.200,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE, e Victor de Jesus Costa, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncional).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DO VALOR MENSAL P/ MAQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE, e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncional).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DO VALOR MENSAL P/ MAQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE, e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncional).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DO VALOR MENSAL P/ MAQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE, e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncional).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DO VALOR MENSAL P/ MAQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE, e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25.
OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncional).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DO VALOR MENSAL P/ MAQUINA: R\$ 236,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE, e THYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 18 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Roteiro

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 0884.0001.2017

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para contratação para a criação, construção e instalação de um monumento escultural em homenagem à Padroeira (Nossa Senhora do Livramento) do Município de Roteiro - Vigência: 170 (cento e setenta) dias, através da empresa Reginaldo da Silva Santana, CNPJ nº 14.917.096/0001-61 no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do inciso diploma legal.

Wladimir Chaves de Brito
Prefeito

\*Publicado por incorreção

Prefeitura Municipal de São Bras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

A Prefeitura Municipal de São Brás, por meio de seu pregoeiro torna público aos interessados do ramo que será realizado no dia 07 de fevereiro de 2018 as 14:00 horas a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar. O edital encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua do Comércio, 03 - Centro, São Brás/AL, de Segunda à Sexta-Feira das 08:00h às 14:00h.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
A Prefeitura Municipal de São Brás, através de sua Comissão de licitações, comunica aos interessados do ramo que será realizada no dia 21 de fevereiro de 2018 as 16:00 horas, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para



Prefeitura do Município do Pilar

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços locação de máquinas funcionais, destinadas as Secretarias deste município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 034/2017, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de forma direta e contínua, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como demais exceções previstas no termo de referência, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global anual estimado para seis máquinas, R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais), valor mensal R\$ 1.416,00(valor unitário por máquina R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), em conformidade com a planilha de preços da CONTRAIADA.

Das quantidades de Cópia/impressões e Preço:

Table with 7 columns: Item, Descrição, Quantidade, Modelo, Preço unitário, Valor Mensal, Valor Total anual. Row 1: 01, Locação de máquinas multifuncionais com funções de impressão digitalização, cópia e fax. Processador 600 MHz, 256 MB, Conexão: Hi-speed, USB 2.0, Ethernet, Base TX, Memória de armazenamento 4GB, Consumo de energia: 700 W, Imprimido, 10 W Prints, 1.1 W Desligado, Nível de Ruído: 57 dBA Impressão, 58 dBA cópia, 26 dBA em espera, Ciclo 100.000 páginas, Painel de LCU 4 Linhas, Digitalização: Velocidade 24 ipm, Compatibilidade TWAIN, WIA padrão, Método de digitalização CIS Colorido, Resolução Óptica 1200 x 1200 dpi, Resolução melhorada 4.800 x 4.800, Destino de digitalização: computador pessoal e-mail, FTP, SMB, USB, Impressão: Velocidade de 40ppm em A4, 1" impressão: 6,5 segundos, resolução de 1.200 x 1200 dpi, Linguagem: SPL, PCL6, IBM, PCL5e, EPSLON, PDF, PostSCRIPT3, ProPrinter - Impressão duplex, Operacional compatível Windows 8, 7, Vista.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



FL. Nº 329

Prefeitura do Município do Pilar

<p>XP, 2008R2, 2008, 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8          Diversos Linux, Unix. Fax: Velocidade 33.6 Kbps.          Resolução 203 x 98 dpi padrão, 203 x 196dpi foto          fina, 300 x 300dpi super fina, 200 x 200dpi colorida.          Compatível com ITII - TG3, FCM. Memória 6 MB.          500 páginas. Marcação automática: 200 localização.          Funções: nenhuma marcação gancho, redibugou          automática, envio múltiplo, envio atrasado, fax          encaminhamento, transmissão de 209 localizações.          Cópia: velocidade 40 uem em A4. 1ª cópia em 10          segundos, resolução 600 x 600 dpi. Redução/          ampliação: 25-400% cilindro, 25400% alimentador          automático de documentos (ADF). Cópias Múltiplas:          1 - 99 páginas. Duplex. Recursos de Cópias: ID, 2-          up, 4-up, Cópias, Auto ajuste.</p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

- 0005 - Secretaria Municipal de Finanças
- 04.123.0004.2009 - Funcional Programática
- 2009 - Projeto/Atividade
- 3.3.9.0.39.99.99 - Elemento de Despesa

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA -** Fste Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 37, da Lei nº 8.666, de 1993. I - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. III - Os itens do contrato que não se enquadrem como serviços continuados, não poderão ser prorrogados além do limite da vigência da ata de registro de preços.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
 Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



FL. Nº 330

Prefeitura do Município do Pilar

**PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:** Não haverá reajustamento de preços, sendo permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ACOMPANHAMENTO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
 Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



FL. Nº 331

Prefeitura do Município do Pilar

III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;

VI - Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;

VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas sanadoras necessárias;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
 Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



FL. Nº 332

Prefeitura do Município do Pilar

compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato foi devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- I - Advertência;
- II - Multa de:
  - a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das fotocopiadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - b) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - c) 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
 Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Funcionários e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

333



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar/AL, 18 de Janeiro de 2018.

Renato Rezende Rocha Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL
CONTRATANTE

Diogo Holanda Pinheiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INTERVENIENTE

PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP
THYAGO FARIAS NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- CPF/MF Nº
2- CPF/MF Nº
Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

114 Março - sexta-feira
19 de janeiro de 2018

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI Nº 7.397/2012

Diário Oficial
Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

Prefeitura Municipal de Rotreiro
MUNICÍPIO DE ROTREIRO
Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 0804.0001.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

Prefeitura Municipal de São Bras
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

Prefeitura Municipal de São Bras
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

336



Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO Nº 11/2017

Processo: 0829-0023/2017
PP-034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR/AL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP.

PRÉAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR/AL, com Sede Administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, cidade de Pilar/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.150/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99001228624 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 037.492.714-61, residente e domiciliado nesta cidade, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE.

2- INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Rua marechal Roberto Ferreira nº S/N, Bairro: Centro, no município de Pilar/AL, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Sr. NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 035.992.104-38, e RG nº 1574311 SJD/AL, domiciliado na cidade de PILAR - AL, doravante denominado INTERVENIENTE.

2 - CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº10, CEP 57038-635, email: comercial@printpage.com.br, Maceió, Alagoas, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. THYAGO FARIAS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, analista de sistema, inscrito no CPF/MF sob nº 060.101.514-22, e RG nº 2003007000914 SSP/AL, domiciliada na cidade de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2017, tipo menor preço, sob o critério de menor valor Global.
Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços locação de máquinas funcionais, destinadas às Secretarias deste município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 034/2017, no termo de referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transição.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de forma direta e contínua, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como demais exceções previstas no termo de referência, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global anual estimado para 02 máquinas, R\$ 5.664,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), valor mensal R\$ 472,00 valor unitário por máquina R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

Das quantidades de Cópias/Impressões e Preço:

Table with 7 columns: Item, Descrição, Quantidade, Modelo, Preço Mensal, Valor Unitário, Valor Mensal, Valor Total anual. Row 01: Locação de máquinas multifuncionais com funções de impressão, digitalização, cópia e fax. Processador 600 MHz...

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS: Não haverá reajustamento de preços, sendo permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregio mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. PARAGRAFO UNICO: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

Table with 7 columns: Item, Descrição, Quantidade, Modelo, Preço Mensal, Valor Unitário, Valor Mensal, Valor Total anual. Row 01: XP, 2008R2, 2008, 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8 Diversos Linux, Unix, Fax: Velocidade 33.6 Kbps...

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município: Unidade Orçamentária: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Funcional Programática: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.99.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA - Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. I - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. III - Os itens do contrato que não se enquadrem como serviços continuados, não poderão ser prorrogados além do limite da vigência da ata de registro de preços.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

III - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;

VI - Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;

VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



344

Prefeitura do Município do Pilar

compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II – Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das fotocopiadoras, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633

*[Handwritten signature]*



343

Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar/AL, 23 de março de 2018.

*[Handwritten signature]*  
Renato Rezende Rocha Filho  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
Newton Rodrigo Rocha Sarmiento  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERVENIENTE

*[Handwritten signature]*  
PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP  
THYAGO FARIAS NOGUEIRA  
CONTRATADA

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633



348

Prefeitura do Município do Pilar

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;

b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) Se este contrato foi cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;

e) Por inércia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;

f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;

g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633

*[Handwritten signature]*



344

Prefeitura do Município do Pilar

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº

2- \_\_\_\_\_ CPF/MF Nº

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633

se apresentar a secretaria de origem no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da sua publicação para ser lotado nos setores da secretaria municipal de saúde atendendo assim as necessidades do município.

Pila de Acitar: 27 de Março de 2018

**FLAVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Melania Fontes de Deus Leão  
**Código Identificador:**383D9DF4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO PP 03/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Quentinas. Data, Hora e Local: dia 06 de abril de 2018, às 9:00, na sede da Prefeitura Municipal de Pariconha - AL, localizada na rua Manoel Francisco dos Santos, 14 - Centro - Pariconha/AL. FUND. LEGAL Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.066/93 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 08h às 12h. Pariconha-AL, 22 de março de 2018.

**REGINALDO DOS REIS**

- Pregoeiro

**Publicado por:**  
Reginaldo dos Reis  
**Código Identificador:**D0FD87F0

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10, 11, 12 E**  
**13/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. CONTRATADA: **DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 18.527.195/0001-98. DO VALOR GLOBAL: R\$ 40.708,22. **LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 21.278.884/0001-10. DO VALOR GLOBAL R\$ 33.385,00.

**A de A. QUEIROZ CABRAL SANTOS - EPP**, CNPJ: 28.591.078/0001-09, DO VALOR GLOBAL R\$ 73.264,44. **ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - ME**, CNPJ: 77.578.524/0001-99, DO VALOR GLOBAL R\$ 36.480,75.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES ELETRODOMÉSTICAS. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e representada pelo Sr. Erikson Vanderlei **DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, representada pelo Frederico de Oliveira Rosa (**LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**), representada pelo Sr. Bruno Daniel Barbosa dos Santos (**A de A. QUEIROZ CABRAL SANTOS - EPP**), representada pelo Sr. José Luiz Bueno (**ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - ME**), pela CONTRATADA.

Em Pilar/AL, 22 de Março de 2018.

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**63098704

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. CONTRATADA: PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.592.052/0001-25. OBJETO: Locação de Máquinas Copiadoras (multifuncional). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. DO VALOR MENSAL P/ MAQUINA: R\$ 236,00. SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e THIYAGO FARIAS NOGUEIRA, pela CONTRATADA.

Em Pilar/AL, 22 de Março de 2018.

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**3656863F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO**  
**AVISO DE LICITACAO**

AVISO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, AL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro, Santa Luzia do Norte, AL, o Edital do Pregão Presencial nº 11/2018, do tipo Menor Preço por Item.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte, AL, no exercício de ano corrente.

Data de Abertura: 06 de Abril de 2018 às 10h00min.  
Email: eplasantaluzia2018@gmail.com

Santa Luzia do Norte, AL, 21 de Março de 2018.

**ELIANE DE OLIVEIRA RAMOS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Givanilda Maria Nascimento Araujo  
**Código Identificador:**82FE22A8

**GABINETE PREFEITO**  
**AVISO DE LICITACAO**

AVISO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, AL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro, Santa Luzia do Norte, AL, o Edital do Pregão Presencial nº 09/2018, do tipo Menor Preço por Item.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício do ano corrente.

Data de Abertura: 06 de Abril de 2018 às 10h00min.

Email: eplasantaluzia2018@gmail.com

Rep. p. incorreção

Santa Luzia do Norte, AL, 16 de Março de 2018.